DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7940/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6580/2014
PROTOCOLO	: 1491013
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ORDENADOR DE DESPESAS	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 56/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 5/2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 56/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 5/2014, celebrado entre o Município de Caracol e a empresa Rosenilson Rodrigues da Costa - ME, objetivando a prestação de serviços na realização do carnaval/2014, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4721/2015 (peça 29), que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 56/2014, e irregular a execução financeira da contratação, apenando o ex-prefeito, Sr. Manoel dos Santos Viais, com multa regimental no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1435, edição do dia 27 de outubro de 2016, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-21613/2016, o ex-prefeito de Caracol, Sr. Manoel dos Santos Viais, não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-4721/2015.

Diante da omissão do ex-prefeito de Caracol em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 121916/2019 (peça 39).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o Sr. Manoel dos Santos Viais quitou a CDA n. 121916/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Caracol, Sr. Manoel dos Santos Viais, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-4721/2015, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 41).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc